



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

**RESOLUÇÃO Nº 002/2021**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e trata de sua estrutura e organização.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições,**

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal (EMC nº 85/2014), na Lei nº 10.973 (Lei de Inovação), de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 outubro de 2005, na Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 (Marco Regulatório de Ciência, Tecnologia e Inovação);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Capítulo III, do Estatuto da UFAPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Lei nº 10.973, de 2 dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 17, do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2, inciso VI, da Lei nº 13.243, 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da UFAPE, estrutura destinada a incentivar a inovação, a pesquisa científica e tecnológica, e o empreendedorismo no ambiente produtivo, por força da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto na legislação referente à Propriedade Intelectual no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, ao empreendedorismo e incubação de empresas no âmbito institucional; e ainda

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 049/2021, do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE, de 15 de março de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE) é um órgão executivo da Administração Superior, ligado diretamente ao Gabinete da Reitoria, com a finalidade de estimular medidas de incentivo à pesquisa aplicada à inovação, extensão tecnológica, a proteção da propriedade intelectual, negociação e transferência de tecnologias, o desenvolvimento de ambientes e atividades promotoras do empreendedorismo.

**Art. 2º** Caberá ao NITE-UFAPE a competência exclusiva de executar a política de inovação tecnológica e empreendedorismo da instituição estabelecidas pelo seu conselho, cujos objetivos são:

I - identificar, difundir e promover a cultura de Propriedade Intelectual, Inovação Tecnológica e de Empreendedorismo;

II - fomentar e fortalecer parcerias da UFAPE com órgãos governamentais, empresas e sociedade, para a difusão de novas tecnologias;

III - capacitar e qualificar recursos humanos a fim de usufruir na sua amplitude a realidade imposta por esta resolução;

IV - apoiar pesquisadores nas fases iniciais de desenvolvimento de projetos com potencial de inovação, para assegurar que os interesses da UFAPE e dos pesquisadores sejam efetivamente protegidos;

V - apoiar e incentivar pesquisadores da UFAPE através de mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento, inovação, intercâmbio e atividades de ensino em temas correlacionados à inovação e ao empreendedorismo;

VI - promover a expansão e adequação da infraestrutura física e tecnológica com vistas ao fortalecimento das capacidades operacionais e administrativas da UFAPE para consolidação de ambientes de empreendedorismo e inovação;

VII - promover a continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

VIII - promover a cooperação e interação entre Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT) e entidades representativas dos setores público e privado;

IX - apoiar e incentivar os inventores independentes às atividades da Instituição e ao sistema produtivo;

X - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UFAPE;

XI - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual;

XII - coordenar e monitorar o recebimento, e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia.

**Art. 3º** O NITE será constituído por:

- I - um Diretor de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo;
- II - um Coordenador de Propriedade Intelectual;
- III - um Coordenador de Capacitação, Difusão e Transferência de Tecnologia;
- IV - um Coordenador de *Startups* e Incubação;
- V - um Coordenador de Programas de Empreendedorismo e Inovação;
- VI - uma secretaria executiva que será exercida por servidor designado pela Reitoria.

**Art. 4º** À Direção de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo do NITE compete:

- I - indicar os Coordenadores;
- II - convocar e presidir reuniões;
- III - analisar e proteger pela adequada execução das diversas demandas do NITE de acordo com a legislação;
- IV - fazer cumprir as deliberações do NITE;
- V - manter as articulações e relações internas entre o NITE e os demais setores da Instituição;
- VI - ter responsabilidade pela preservação do patrimônio e gestão dos recursos financeiros destinados ao NITE;
- VII - aplicar medidas disciplinares aos pesquisadores da UFAPE que divulgarem informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual;
- VIII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da UFAPE, na esfera de sua competência;
- IX - difundir e incentivar a implementação de uma política de inovação tecnológica, proteção e transferência de conhecimento, assim como empreendedora dentro da instituição;
- X - representar o NITE sempre que se fizer necessário.

**Art. 5º** À Coordenação de Propriedade Intelectual compete:

- I - promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UFAPE através de visitas periódicas aos grupos de pesquisa para verificar a existência de invenções passíveis de proteção;
- II - opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção das invenções geradas no âmbito da UFAPE;
- III - identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção das invenções geradas no âmbito da UFAPE e de sua área de inserção;
- IV - orientar os inventores quanto aos trâmites necessários à elaboração dos pedidos de proteção das invenções;
- V - promover cursos e treinamento para a comunidade da UFAPE e de sua área de inserção para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;
- VI - orientar e estimular o uso de informações tecnológicas protegidas para subsidiar invenções no âmbito da UFAPE;
- VII - avaliar possíveis melhorias ou impedimentos quanto ao registro da propriedade intelectual solicitada por membro da UFAPE.

**Art. 6º** À Coordenação de Capacitação, Difusão e Transferência de Tecnologia compete:

- I - promover e difundir ações educativas para a comunidade acadêmica para desenvolver a cultura de buscas de informações de transferência de tecnologias já existentes em bancos de patentes nacionais e internacionais;
- II - acompanhar demandas da comunidade com potencial científico e tecnológico para o desenvolvimento de soluções inovadoras;
- III - avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção das invenções geradas pela comunidade acadêmica;
- IV - acompanhar os trabalhos de prestação de serviços tecnológicos às empresas, oferecidos por pesquisadores e grupos de pesquisa da UFAPE;
- V - avaliar, quanto à viabilidade econômica, os pedidos de proteção das invenções;
- VI - reconhecer e estabelecer intercâmbios e contatos com o setor empresarial, visando a transferência de tecnologia ao mercado;
- VII - reconhecer parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e a exploração comercial de novas tecnologias.

**Art. 7º** À Coordenação de *Startups* e Incubação compete:

- I - gerir os espaços, infraestrutura de apoio à inovação dentro da UFAPE, como a incubadora de negócios e espaços de trabalho colaborativo;
- II - fornecer mentoria no processo de criação a Empresas Juniores;
- III - propor e incentivar a criação de *startups* do ecossistema da UFAPE;
- IV - fornecer mentoria e articulação institucional para as *startups* do ecossistema da UFAPE.

**Art. 8º** À Coordenação de Programas de Empreendedorismo e Inovação compete:

- I - coordenar ações estratégicas de cunho educativo na forma de disciplinas ou cursos de extensão como Gestão da Inovação, Empreendedorismo, Gestão de projetos e Inovação;
- II - realizar estudos e elaboração de legislação, instrumentos regulatórios de incentivo à inovação e empreendedorismo para a UFAPE e para o ecossistema regional;
- III - desenvolver ações de cunho social, em especial, de Inclusão Digital e Empreendedorismo na comunidade do agreste de Pernambuco.

**Art. 9º** A Direção de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo do NITE será exercida por docente da UFAPE, indicado e nomeado pelo Reitor através de portaria, com mandato de 24 meses, prorrogáveis por igual período, sendo vedada para aquele mais de uma prorrogação para o mesmo cargo.

**Art. 10.** Os Coordenadores de Propriedade Intelectual, Capacitação, Difusão e Transferência de Tecnologia, *Startups* e Incubação, Programas de Empreendedorismo e Inovação serão docentes indicados pela Direção do NITE e nomeados pelo Reitor através de portaria, com mandato de 24 meses, prorrogáveis por igual período, sendo vedada mais de uma prorrogação para o mesmo cargo.

**Art. 11.** O Conselho do NITE (CONITE) é o órgão superior de decisões da estrutura do NITE e terá a seguinte composição:

- I - Diretor Institucional de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo;

- II - Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Representante Institucional de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III - Pró-reitor de Ensino ou Representante Institucional de Ensino;
- IV - Pró-reitor de Extensão ou Representante Institucional de Extensão;
- V - Pró-reitor de Administração ou Representante Institucional de Administração.

**Art. 12.** Fica instituído o Conselho de Empreendedorismo e Inovação - CEI, órgão consultivo que debate os referidos temas juntamente com agentes externos da Região de atuação da UFAPE, dentre eles:

- I - Representantes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação ou secretaria similar de até três cidades da região Agreste do Estado de Pernambuco, preferencialmente das cidades mais populosas;
- II - Representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- III - Representante de Câmara de Dirigentes e Lojistas – CDL, de até três cidades da região Agreste do Estado de Pernambuco, preferencialmente das cidades mais populosas;
- IV - Representante do Setor Industrial de até três cidades da região Agreste do Estado de Pernambuco, preferencialmente das cidades mais populosas;
- V - Até dois (02) representantes da Sociedade Civil Organizada com atuação reconhecida pela direção do NITE nas pautas de empreendedorismo e inovação.

§ 1º A representação no referido conselho terá duração de um ano, prorrogável por igual período.

§ 2º Os membros serão escolhidos pelo Diretor do NITE, com devida competência curricular reconhecida, sancionados mediante portaria da Reitoria.

**Art. 13.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor, ouvindo a Procuradoria Jurídica.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

***APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2021.***

Garanhuns-PE, 22 de março de 2021.

**PROF. MÁCIO FARIAS DE MOURA**  
**- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -**